

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SONAECOM, SGPS, S.A.

Artigo 1.º

Composição

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá ainda, se assim o entender, delegar os poderes de gestão dos negócios sociais numa Comissão Executiva, bem como, sempre que a dimensão da sociedade e do Conselho de Administração o justificar, criar comissões especializadas para assegurar a eficácia das reuniões principais do Conselho de Administração, nomeadamente uma Comissão de Auditoria e Finanças, uma Comissão de Nomeações e Remunerações e uma Comissão de Ética.
4. Competirá ao Conselho de Administração, regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe sejam cometidos. A Comissão Executiva, quando exista será constituída por um número máximo de quatro membros: o respetivo Presidente (CEO) e três membros executivos.
5. Competirá ainda ao Conselho de Administração, regular o funcionamento das comissões especializadas que entenda criar.

Artigo 2.º

Competências e Deveres

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
 - b) Aprovar o orçamento e plano financeiro de negócios do grupo Sonaecom;
 - c) Definir a estratégia e as principais políticas da Sociedade;
 - d) Avaliar anualmente o seu desempenho e o desempenho das comissões constituídas, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e o orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
 - e) Tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo ações, quotas ou obrigações;

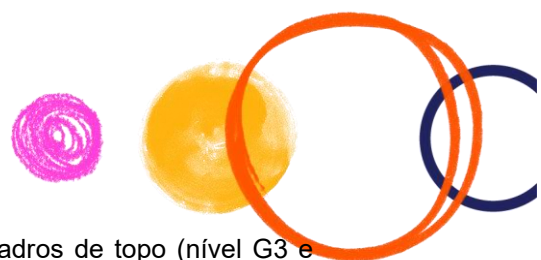


- f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quarto do contrato social;
 - g) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou coletivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - i) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.
 - j) Aprovar transações de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas, nos termos das regras estabelecidas na Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas.
2. Os membros do Conselho de Administração devem, entre os demais deveres que lhes são impostos por lei e recomendados pelas boas práticas de bom governo, desenvolver as respetivas qualificações e aprofundar os seus conhecimentos com vista ao cumprimento criterioso, diligente e informado das suas atribuições e deveres funcionais.

Artigo 3.º

Delegação de Poderes – Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe, regulando o seu funcionamento e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos, dos quais se excecionam os seguintes:
- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Cooptação de Administradores;
 - c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - d) Aprovação de Relatórios e Contas anuais;
 - e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - f) Mudança da sede social e aumentos do capital social;
 - g) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
 - h) Aprovação da estratégia de gestão do *portfolio* e as respetivas políticas;
 - i) Aprovação do orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo e qualquer alteração a este.
 - j) Definição da organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo Sonaecom;
 - k) Aprovação de todas as matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais;



- I) definição das políticas de recursos humanos aplicável a quadros de topo (nível G3 e superior) em áreas que não sejam da competência da Assembleia Geral ou da Comissão de Vencimentos.
2. Sempre que seja necessário deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas supra e não seja possível convocar o Conselho de Administração em tempo útil, a Comissão Executiva, quando nomeada, terá os poderes necessários para deliberar sobre as referidas matérias, com exceção daquelas que por lei não pudessem ser delegadas (alíneas a) a g)). A Comissão Executiva dará conhecimento das deliberações tomadas ao Conselho de Administração logo que seja possível.

Artigo 4.º

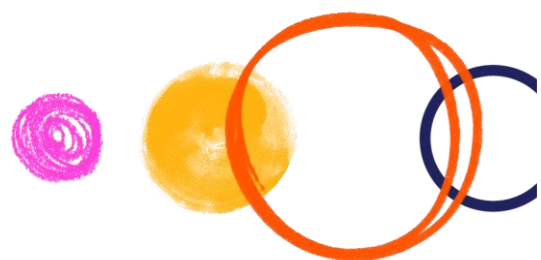
Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na ata e arquivada.
3. Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do Conselho.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.
5. As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, ou da Comissão Executiva, quando exista, serão lavradas pelos Secretários respetivos, e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

Artigo 5.º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respetivas comissões especializadas, quando existam, só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes, representados, ou dos que votaram por correspondência.



Artigo 6.º

Normas de Conduta

1. No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho, deve, adicionalmente aos deveres legais, ser dado cumprimento:
 - a) ao Código de Ética e Conduta da Sociedade;
 - b) aos procedimentos adotados em matéria de transações com partes relacionadas;
 - c) aos procedimentos adotados em matéria de conflitos de interesse.
2. Mantêm-se em vigor as políticas e procedimentos internos relativos a conflitos de interesses e transação de ações Sonaecom.

Artigo 7.º

Reporte de Transações com Partes Relacionadas

1. O procedimento a seguir pelo Conselho de Administração em matéria de transações com partes relacionadas será o decorrente da Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, em cumprimento dos artigos 29.º-S a 29.º-V do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 8.º

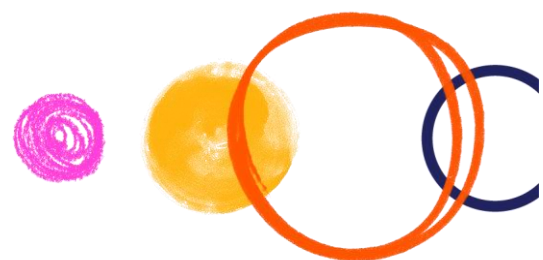
Divulgação de Conflitos de Interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem, nomeadamente por referência à alínea c) do número um do artigo 6.º, informar pontualmente o respetivo órgão ou comissão que integrem sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O membro que, nos termos do número anterior, declare estar em conflito de interesses, não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Artigo 9.º

Partilha de Informação

Os Presidentes do Conselho de Administração e das comissões constituídas, quando existam, assegurarão, atempada e adequadamente, o fluxo de informação (através da disponibilização de documentação e de acesso a recursos humanos) necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, agilizando, nomeadamente, de modo não limitativo, os necessários recursos para a disponibilização das convocatórias, atas e documentação de suporte às decisões tomadas.



Artigo 10.º

Disposições Finais

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.